

**PLANO DE ENCERRAMENTO**

Compensação Ambiental da PCH Paredinha  
Processo de Compensação Ambiental SID nº. 20.224.401-7  
MEDIDAS COMPENSATÓRIAS (MC) - LEI 9.985/2000

Tipo da ação: Implementação de ações de manutenção e manejo

**CRONOGRAMA GERAL DAS ATIVIDADES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA**

ABRANGÊNCIA DA APLICAÇÃO	OBJETO	Valor Unitário	Rendimento	Valor Total
		R\$ 642.444,47	R\$ 33.091,14	R\$ 675.535,61
<b>AÇÕES DE MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTADUAIS (IAT)</b>				
Sistema Estadual de Unidades de Conservação		UC	Data	Valor
	5ª medição Atividades/produtos do 2º ano do Contrato de Gestão referente ao Projeto Pró-Biodiversidade	Todas	23/09/2024	R\$ 262.233,71
	Projeto VRS	Todas	23/06/2025	R\$ 407.069,47
	ART de servidora IAT/DIPAN	EE do Caiuá	16/07/2025	R\$ 103,03
	Aquisição de lavadora 12kg e Wap lavadora	EE do Caiuá	13/12/2024	R\$ 2.289,90
	Aquisição de lavadora 12kg e Wap lavadora	PE Amaporã	17/12/2024	R\$ 2.289,90
	Terceirizados - jardineiros	Reserva da Figueira	05/08/2025	R\$ 1.549,60
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 675.535,61</b>
<p>JUSTIFICATIVA: Implementar ações de manejo e manutenção do Sistema Estadual de Unidades de 19781,36 Conservação.</p> <p>Artigo 33 do Decreto Federal 4.340/2002 - A aplicação dos recursos da compensação ambiental de que trata o art. 36 da Lei no 9.985, de 2000, nas unidades de conservação, existentes ou a serem criadas, deve obedecer à seguinte ordem de prioridade:</p> <p>I - regularização fundiária e demarcação das terras;</p> <p>II - elaboração, revisão ou implantação de plano de manejo;</p> <p><b>III - aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento;</b></p> <p>IV - desenvolvimento de estudos necessários à criação de nova unidade de conservação; e</p> <p>V - desenvolvimento de pesquisas necessárias para o manejo da unidade de conservação e área de amortecimento.</p> <p>Parágrafo único. Nos casos de Reserva Particular do Patrimônio Natural, Monumento Natural, Refúgio de Vida Silvestre, Área de Relevante Interesse Ecológico e Área de Proteção Ambiental, quando a posse e o domínio não sejam do Poder Público, os recursos da compensação somente poderão ser aplicados para custear as seguintes atividades:</p> <p>I - elaboração do Plano de Manejo ou nas atividades de proteção da unidade;</p> <p>II - realização das pesquisas necessárias para o manejo da unidade, sendo vedada a aquisição de bens e equipamentos permanentes;</p> <p>III - implantação de programas de educação ambiental; e</p> <p>IV - financiamento de estudos de viabilidade econômica para uso sustentável dos recursos naturais da unidade afetada.</p>				